

# AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

## EXTRATO DE PORTARIA

### Portaria Nº 135, de 30 de outubro de 2023

Implementa fluxo de comunicação regular e obrigatório entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IX, do Decreto nº 12.074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; considerando o art. 04, inciso II, do Decreto nº 17.687, de 23/03/2018, que regulamenta a Lei nº 6.939, de 02/01/2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado do Piauí; considerando a necessidade de implementar fluxo de comunicação regular entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais, conforme Plano de ação da auditoria Quali-SV;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Implementar fluxo de comunicação regular e obrigatório entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais.

Art. 2º Toda e qualquer suspeita de doença de notificação obrigatória detectada em estabelecimento de abate deverá ser notificada imediatamente através do link do e-SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias) disponível no site da ADAPI ou por meio do Formulário de Comunicação de Doenças de Notificação Obrigatória e/ou Zoonoses (Anexo Único).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Diretor Geral